



ITAÚBA

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** E A EMPRESA **PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA**.

Nº: 050/2025

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13xxxxx-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.009.871/0001-31, com sede na Rua Professora Tereza lobo, nº 08/09 – Bairro Alvorada, CEP 78.048-670 – Cuiabá/MT, neste ato representada por sua representante legal o Sr. **ROGER CORREA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade CNH nº 039xxxxxx05 – DETRAN/DF, e do CPF nº 020.xxx.xxx-46, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de fornecimento de sistema de gestão administrativa informatizada para gerenciamento, orçamentação e intermediação para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Itaúba - MT**, conforme planilha quantitativa dos serviços descrita abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADM %	VALOR TOTAL (COM TAXA)
1	900773	435468	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA INFORMATIZADA PARA GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - INCLUSA A TAXA ADMINISTRATIVA - ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA - MT (GABINETE DO PREFEITO).	UND	78.000,00	0,00%	78.000,00
2	900773	435471	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA INFORMATIZADA	UND	78.000,00	0,00 %	78.000,00



ITAÚBA

PREFEITURA

			PARA GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - INCLUSA A TAXA ADMINISTRATIVA - ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA - MT (SEC. PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO)				
3	900773	435470	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA INFORMATIZADA PARA GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - INCLUSA A TAXA ADMINISTRATIVA - ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA - MT (EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER).	UND	78.000,00	0,00%	78.000,00
4	900773	435469	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA INFORMATIZADA PARA GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - INCLUSA A TAXA ADMINISTRATIVA - ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA - MT (AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO MEIO AMBIENTE E TURISMO).	UND	78.000,00	0,00 %	78.000,00
5	900773	435472	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA INFORMATIZADA PARA GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - INCLUSA A TAXA ADMINISTRATIVA - ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA	UND	228.000,00	0,00%	228.000,00



ITAÚBA

PREFEITURA

			MUNICIPAL DE ITAUBA - MT (SECRETARIA DE SAÚDE).				
6	900773	435473	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA INFORMATIZADA PARA GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - INCLUSA A TAXA ADMINISTRATIVA - ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA - MT (SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA)	UND	306.000,00	0,00 %	306.000,00
7	900773	435474	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA INFORMATIZADA PARA GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - INCLUSA A TAXA ADMINISTRATIVA - ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA - MT (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO)	UND	998.000,00	0,00%	998.000,00
8	900773	435475	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA INFORMATIZADA PARA GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - INCLUSA A TAXA ADMINISTRATIVA - ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA - MT (SEC. ADJUNTA DE ESPORTE).	UND	78.000,00	0,00 %	78.000,00
9	900773	435476	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA INFORMATIZADA PARA GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - INCLUSA A TAXA ADMINISTRATIVA - ATRAVÉS DE	UND	78.000,00	0,00%	78.000,00



			REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA - MT (SEC. ADJUNTA DE TURISMO).				
TOTAL GERAL (R\$)							2.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo de Adesão nº 012/2025;

2.1.2. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da contratada;

2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.



5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de R\$ R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

6.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá realizar o fechamento das faturas MENSALMENTE, devendo todo fim de mês a fatura ser apresentada acompanhada de relatório com valores e descrição identificando os equipamentos locados, bem como, das notas fiscais emitidas pela empresa credenciada fornecedora dos serviços.

6.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a realização da execução dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

6.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.6. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do maquinário e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.8. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.



6.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.12. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

6.13. A liquidação da despesa será realizada pela seção de orçamento e finanças, mediante análise pormenorizada, pela seção de contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento dos serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se especialmente, a cumprir com o prazo de execução dos serviços conforme solicitação das secretarias demandantes.

7.2. A CONTRATADA deverá adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.3. A prestação dos serviços será de forma continuada, sem fornecimento de mão de obra, tendo em vista que sua necessidade se prolonga por mais de um exercício financeiro no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

7.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Forma de Fornecimento e Local de Execução

7.5. A execução dos serviços do objeto ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniência da CONTRATANTE, recomendando-se previamente as seguintes condições:

- **Prazo de entrega/execução:** 05 (cinco) dias úteis;
- **Local de entrega/execução:** na rede credenciada.



7.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Do Gerenciamento de Locação de Máquinas e Equipamentos:

7.7. O serviço objeto deverá ser executado a partir da assinatura deste contrato, através da ordem de serviços emitida pelo CONTRATANTE, a começar da instalação do sistema informatizado e treinamento dos funcionários da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA arcar com todas as despesas que envolvam a instalação e o treinamento, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

7.8. O gerenciamento será via informatizada para orçamentação, intermediação e contratação de serviço de locação de veículos e maquinários através de rede de fornecedores credenciados pela empresa contratada, abrangendo veículos novos e usados, maquinários em geral, e equipamentos que possam ser utilizados por meio de locação

7.9. O sistema de gerenciamento será via intermediação em rede de fornecedores credenciado, abrangendo maquinários em geral, e equipamentos que possam ser utilizados por meio de locação, uma vez que, proporcionará redução de custos ao possibilitar a locação de diversos meios de locomoção, máquinas e equipamentos de uso do poder público por meio de sistema que realizará uma pesquisa automática de mercado visando a economia, transparência, eficiência entre outros benefícios destes objetos locados, permitindo que seja contratado de acordo com as especificações e necessidades de qualquer premência, prezando pela excelência dos serviços prestados pela administração aos cidadãos e cuidados com o município.

7.10. O gerenciamento será via intermediação em rede de fornecedores credenciados, abrangendo maquinários em geral e equipamentos que possam ser utilizados por meio de locação em geral como: betoneira, contêiner, compactador de solo “sapo”, motor elétrico e hidráulico, talha guincho elétrico, guincho de coluna, bombas submersa, motoniveladora, rolo compactador “pé-de-carneiro”, caminhão pipa, pá carregadeira, alicates, arco de serra, chaves, disco de cortes, martelos, picaretas, talhadeiras e diversos tipos de maquinário e equipamentos profissionais utilizados em obras de construção civil. Este gerenciamento deverá proporcionar agilidade e eficiência da gestão, possibilitando substituir maquinários e equipamentos que venham necessitar de manutenção “preventiva, corretiva ou emergencial” por um período de tempo maior, e que a sua falta não comprometa a prestação dos serviços públicos a população.

7.11. O sistema deverá contar minimamente com as seguintes especificações:

7.11.1. Cadastro dos valores disponíveis e destinados a consumo de cada órgão, que será gerado e gerenciado por Secretarias e Departamentos que realizarão a locação de veículos, maquinários, equipamentos e pagamento de despesas extras correspondentes, tais como multas e avarias nos veículos;



7.11.2. Consultar os empenhos já cadastrados no sistema para editar, inativar ou transferir, e o detalhamento de todas as locações realizadas mediante a utilização do mesmo;

7.11.3. Cadastro de condutores de acordo com a exigência para conduzir o veículo/maquinário locado, mediante o registro dos dados da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, onde com este cadastro também seja possível a edição de dados, bloqueio de impedimento para realizar novas locações, transferências entre sua estrutura organizacional e relatório detalhado de todas as locações realizadas pelo mesmo condutor;

7.11.4. Listagem de todos os veículos disponíveis para locação com os respectivos valores de diária ou mensalidade, assim como a consulta do andamento de todas as solicitações já realizadas ou em andamento por meio do sistema;

7.11.5. Suporte com o sistema permitindo a abertura de chamados, solicitação de demandas, correções, alterações entre outros eventuais problemas que possam vir a ocorrer;

7.11.6. Campo de relatório que demonstre todo o processo de concorrência realizado através do gerenciamento após item locado, contendo todos os participantes e disputa de preço, bem como, secretária responsável e dados do veículo/maquinário/equipamento;

7.11.7. Campo de gestão de infração e avarias, com ferramenta para indicação do condutor e emissão de relatório demonstrando a quantidade e valores das multas ocasionadas pelo condutor, por veículo. Além de ferramenta de gestão de avarias com apresentação de orçamentos sob o dano causado, também deverá conter campo de inclusão do boletim de ocorrência, e registros fotográficos do dano causado;

7.11.8. Diário de bordo para controle de entrada e saída dos veículos/maquinários. Facilidade de controle operacional da administração.

7.11.9. Consulta da rede credenciada prevendo que haja atualizações do quantitativo da rede;

7.11.10. Consulta do campo financeiro para acompanhamento do status de pagamento da nota, com possibilidade de emissão de relatório conforme status selecionado, pago ou em aberto. Controle financeiro.

7.12. As cotações de preços junto aos fornecedores credenciados interessados deverão ser registradas no sistema de gerenciamento da CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a inclusão da solicitação de orçamento pela CONTRATANTE, salvo quando for concedido pela CONTRATANTE um prazo maior.

7.13. Após a abertura da ordem de serviço, a CONTRATANTE poderá negociar diretamente com os fornecedores com vistas à obtenção de melhores preços, por meio de chat ou de outras ferramentas do próprio sistema, devendo ficar armazenado todo histórico de negociação.



7.14. A CONTRATANTE selecionará, dentro de um universo de, no mínimo, 03 (três) cotações, aquela que apresentar o melhor preço e aprovará o orçamento do serviço.

7.15. O sistema da CONTRATADA deverá possibilitar a realização de contratação de serviços, em mais de um estabelecimento credenciado, de acordo com os critérios de economicidade e a necessidade para o cumprimento das finalidades da Prefeitura.

Da Locação dos Veículos

7.16. O Sistema de Gestão Administrativa Informatizada será composto com as ferramentas de gerenciamento, orçamentação e intermediação para a contratação de serviços de locação de veículos/maquinários/equipamentos, de forma PARCELADA, com ou sem seguro, com ou sem mão-deobra, com ou sem combustível e conforme a necessidade da Prefeitura e de suas Secretárias, e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA, sem limites de quantidades mínima ou máxima para realização dos pedidos.

7.17. No momento da inclusão da solicitação de orçamentos de locação na plataforma do Sistema de Gestão Administrativa, o CONTRATANTE indicará o prazo máximo para o recebimento das propostas dos fornecedores credenciados. Em como, indicará a modalidade de locação; por hora, mensal, por km, diária. Além do segmento do item; pequeno, médio, ou grande porte, maquinários e implementos, equipamentos em geral. Descrevera as características que necessitam que o item tenha, ano mínimo de locação e os parâmetros que melhor atende a demanda, seja com ou sem motorista, com ou sem combustível, com ou sem seguro e etc.

7.18. Após a aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, os veículos locados deverão ser entregues pelo fornecedor credenciado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis nos locais indicados na plataforma, salvo quando se tratar de solicitação for em caráter emergencial, que o veículo/maquinário/equipamento locado deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da aprovação do orçamento.

7.19. No ato de recebimento do veículo/maquinário/equipamento para locação, será realizada a inspeção por técnicos da CONTRATANTE, que verificarão se o mesmo está nas condições exigidas no documento de solicitação da locação. Gerando o check list de entrega, cujo este item deverá ser entregue em perfeito estado, assim como deverá ser devolvido conforme a entrega;

7.20. O prazo de inspeção do veículo/maquinário/equipamento será de até 02 (dois) dias úteis. Se for aprovado na inspeção, iniciar-se-á automaticamente o período de locação do veículo/maquinário/equipamento.

7.21. Caso o veículo/maquinário/equipamento não esteja nas condições exigidas pela CONTRATANTE, haverá a recusa da locação, ocasião que poderá ser convocado o fornecedor credenciado que estiver classificado na posição seguinte dentro da plataforma do Sistema de



Gestão Administrativa Informatizada ou ser realizada nova orçamentação para o recebimento de propostas de outros fornecedores.

7.22. Os custos de transporte do veículo/maquinário/equipamento até o local indicado pelo CONTRATANTE e de retirada do veículo após o término da locação será suportado pelo fornecedor credenciado, salvo quando houver a instrução diversa no documento de solicitação de orçamento incluído na plataforma.

7.23. Em caso de falha ou quebra do veículo/maquinário/equipamento locado, sem que haja a culpa ou dolo da CONTRATANTE, o fornecedor credenciado deverá providenciar a troca do bem locado no prazo de até cinco dias úteis, sob pena de rescisão da locação;

7.24. A CONTRATANTE, no momento da inclusão da solicitação de orçamentação, poderá exigir a contratação de seguros para o veículo a ser locado. Neste caso, o fornecedor credenciado deverá entregar o veículo locado com a contratação do seguro exigido pela CONTRATANTE, bem como, apresentará a CONTRATADA a apólice para ciência sobre o valor da franquia do item locado e tipos de coberturas em caso da CONTRATANTE ser responsável por um possível dano ao veículo/maquinário/equipamento. Caso a CONTRATANTE não opte pela contratação contemplando o seguro junto a contratação, fica a CONTRATANTE ciente que caso comprovado mal uso, a rede credenciada apresentará 03 orçamentos sobre o dano causado para melhor resolutive.

7.25. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

Das Características Funcionais do Sistema de Gerenciamento

7.26. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE login, senha, e o acesso às funcionalidades necessárias para arealização da atividade, sendo necessário que esta disponha, no mínimo, de computador com acesso à internet.

7.27. A CONTRATANTE acessará os sistemas de GERENCIAMENTO da CONTRATADA e abrirá uma requisição/solicitação discriminando o serviço a ser fornecido.

7.28. Deverá ser possibilitado à CONTRATANTE selecionar os estabelecimentos da rede credenciada da CONTRATADA irão receber as requisições, em número ilimitado.

7.29. A CONTRATANTE deverá receber, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as cotações dos estabelecimentos credenciados selecionados que possuam o serviço.

7.30. A entrega poderá ser única ou fracionada, a depender das necessidades da prefeitura. Sendo obrigatório no sistema possuir campo próprio para o Gestor informar a forma de entrega/execução quando inserir o orçamento em disputa no sistema.



7.31. A CONTRATADA deverá garantir que os cartões somente sejam aceitos no(s) estabelecimento(s) selecionado(s) pela CONTRATANTE que apresentou (aram) o menor preço quando se tratar de compra via cotação em sistema.

7.32. A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para garantir a correta utilização do sistema e que somente a CONTRATANTE possa retirar as máquinas e equipamentos.

7.33. A CONTRATADA deverá possibilitar a disponibilização dos dados via TXT, XML ou Webservice, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

7.34. A empresa a ser contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, ministrar treinamento aos gestores do contrato e/ou servidores indicados junto a prefeitura, com vistas a orientá-los sobre as funcionalidades e o modo de operacionalização do sistema de gerenciamento de locação.

7.35. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone e internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à CONTRATANTE o contato com atendimento mínimo das 07:00 às 19:00 horas, todos os dias úteis do ano.

7.36. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a disponibilização dos relatórios gerenciais complementares àqueles elencados como obrigatórios a conter dentro do sistema, que se mostrem necessários para o acompanhamento do contrato, definindo ainda, os indicadores que deverão ser utilizados de acordo com a necessidade do caso.

Da Rede Credenciada

7.37. A licitante que sagrar-se vencedora do certame deverá constituir ou possuir uma rede de credenciada de fornecedores composta por, no mínimo, 300 (trezentos) fornecedores do ramo de locação de veículos credenciados no Estado de Mato Grosso.

7.38. A listagem dos fornecedores credenciados pela CONTRATADA deverá ser entregue pela licitante no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de convocação para assinatura do contrato.

7.39. A CONTRATADA será a única responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados, no valor integral do(s) serviços (s) fornecido(s), não havendo que se falar em responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE

7.40. A CONTRATADA deverá efetuar o repasse do valor devido ao fornecedor da rede credenciada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do pagamento da fatura efetuado pela CONTRATANTE



Do Treinamento

7.41. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inicial, em até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, servidores e/ou fiscais indicados pela CONTRATANTE, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:

7.42. O treinamento ocorrerá nas dependências da sede da CONTRATANTE, ou em local a ser definido pelo Município, com estrutura mínima para atender as necessidades da CONTRATADA para ofertar o devido treinamento.

CLÁUSULA OITVA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/11/2025.

8.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, à luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

8.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido da CONTRATADA, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

8.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

8.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

8.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

8.6. A cada pedido de revisão de preço deverá à CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.



8.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

8.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

8.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

8.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

8.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

8.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a CONTRATADA manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.



8.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

9.2. A CONTRATADA prestará os serviços do objeto, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infra-estrutura e equipe técnica exigidas.

9.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

9.4. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

9.5. Prestar os serviços objeto deste contrato dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.

9.6. Executar os serviços contratados com pessoal habilitado e devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

9.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.

9.8. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.

9.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

9.10. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes a execução dos serviços contratados, não sendo admitidos quaisquer outros custos adicionais.

9.11. Permitir que o fiscal designado para este fim efetuasse a devida fiscalização dos serviços executados.



- 9.12. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviço a ser executado.
- 9.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 9.14. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do descritivo dos serviços contratados.
- 9.16. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura.
- 9.17. Fornecer a CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços.
- 9.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.19. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.
- 9.20. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- 9.21. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.22. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 9.23. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.



9.24. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

9.25. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.26. Cumprir (quando for o caso), durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.27. Comprovar (quando for o caso) a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.30. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das especificações.

10.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

10.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados nas condições e prazo estipulados.

10.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



10.7. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

10.8. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

10.9. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

10.10. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO PREFEITURA.

Código: 11

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Gestão Pública

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Gestão Pública

Projeto/Atividade: 2003 - Manutenção e Encargos Gabinete Do Prefeito

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 48

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Gestão Pública

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Gestão Pública

Projeto/Atividade: 2007 - Atividades a Cargo da Sec. de Gestão Pública

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 75

Órgão: 04 - Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração

Unidade: 001 - Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção das atividades da SMPFA

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



Código: 131

Órgão: 05 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001– Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2024 - Manutencao e Encargos com a Educacao

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 296

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 407

Órgão: 07 - Sec Mun Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo

Unidade: 001 - Sec Mun Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo

Projeto/Atividade: 2047 - Contribuicoes ao Consorcio Portal da Amazonia

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 562

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2053 - Manutenção Secretaria de Ação Social e Cidadania

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 630

Órgão: 09 - Sec Mun de Infra Estrutura Obras e Urbanismo

Unidade: 001 - Sec Mun de Infra Estrutura, Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2054 - Manutencao Secretaria de Infraestrutura

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Código: 656

Órgão: 09 - Sec Mun de Infra Estrutura Obras e Urbanismo

Unidade: 001 - Sec Mun de Infra Estrutura Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2119 - Manutenção das Ações do Fundo Mun. de Transportes - Fmt

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



13.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.



14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133 de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

16.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

16.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



16.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

16.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

16.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

16.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

16.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;



II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

16.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

16.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma



direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PROCESSO

18.1. O presente contrato é decorrente do processo de Adesão nº 012/2025, realizado através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 089/2025, oriunda do Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico 011/2025 realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS CERTIDÕES

20.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	10/12/2025	01/01/2026	2025120318412073767016
RFB/PGFN	23/06/2025	20/12/2025	F3BB.475F.65D4.4A09

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

21.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

21.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de ITAÚBA-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.



ITAÚBA

PREFEITURA

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 19 de dezembro de 2025

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA
ROGER CORREA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO
CPF: 349.xxx.xxx.03

PATRICIA KELY JABLONSKI
CPF: 011.xxx.xxx-05